



LEI Nº 218/2011.

Ementa: CRIA O FESTIVAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA-PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído no Município de Nazaré da Mata o **FESTIVAL DA JUVENTUDE**, que terá por objetivo a promoção de atividades de cultura, lazer e esportes.


§ 1º. O **FESTIVAL DA JUVENTUDE** consistirá na realização de uma semana de eventos durante o mês de setembro de cada ano, de natureza cultural, de lazer ou esportivos voltados aos jovens do Município de Nazaré da Mata.

§ 2º - Durante os eventos esportivos, poderão ser realizadas premiações em medalhas e troféus, bem como incentivos financeiros para o esporte amador.

ART. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo, se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 DE AGOSTO DE 2011.


EGRINALDO FLORIANO COUTINHO
PREFEITO